



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

“Estabelece o atendimento prioritário às pessoas obesas, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

Art. 1º Estabelece o atendimento prioritário às pessoas obesas, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Itanhaém, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no “caput” do artigo, serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

Art. 2º Os doadores de sangue terão direito ao atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do “caput” deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o “caput” do art. 1º.

§ 1º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no “caput” deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.”

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso dos estabelecimentos públicos, as penalidades previstas na legislação específica ao servidor e/ou chefia responsável;

II – no caso dos estabelecimentos privados, a imposição de multa de 300 UFs (Unidades Fiscais), aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 17 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

NALDO DO BODEGUITA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por escopo garantir atendimento prioritário às pessoas obesas, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue no âmbito do Município de Itanhaém.

Essa medida visa assegurar a inclusão social, a acessibilidade e o reconhecimento da doação voluntária de sangue como um ato de solidariedade essencial para a saúde pública.

A inclusão das pessoas obesas no atendimento prioritário se justifica pelo fato de que essa condição pode gerar dificuldades de locomoção, desconforto em filas prolongadas e necessidade de atendimento especializado. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a obesidade é uma doença crônica que pode estar associada a limitações físicas, metabólicas e cardiovasculares, tornando essencial a adoção de políticas públicas que garantam mais dignidade e qualidade de vida a essas pessoas.

Da mesma forma, a prioridade no atendimento às pessoas com mobilidade reduzida é fundamental para assegurar a acessibilidade e o respeito à sua dignidade. Muitas dessas pessoas enfrentam desafios diários na locomoção e na realização de atividades rotineiras, de modo que a espera prolongada em filas pode representar um grande obstáculo ao seu bem-estar e à sua inclusão na sociedade.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, a extensão do atendimento prioritário aos doadores de sangue busca valorizar aqueles que contribuem ativamente para a manutenção dos estoques de sangue dos hospitais e hemocentros.

A doação de sangue é um ato voluntário e indispensável para salvar vidas, sendo uma prática que merece ser incentivada e reconhecida pelo poder público. Ao oferecer esse benefício, o município reforça a importância desse gesto e estimula a adesão de novos doadores.

Vale ressaltar que, no âmbito da União, foi sancionada a Lei Federal nº 14.626 de 2023 que prevê atendimento com prioridade em diversos estabelecimentos, como bancos e hospitais para pessoas com transtorno do espectro autista, com mobilidade reduzida e doadores de sangue, os quais farão parte do atual grupo prioritário que é composto por pessoas com deficiência, idosos a partir dos 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas obesas.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na promoção da inclusão social, no reconhecimento de boas práticas em prol da saúde pública e na garantia do direito ao atendimento prioritário a grupos que, por suas condições, necessitam de um tratamento diferenciado.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do referido projeto em sessão plenária, visando a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.

Câmara Municipal de Itanhaém, 17 de fevereiro de 2025.

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS
NALDO DO BODEGUITA**

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em 21/02/2025 10:09

Checksum: **EEF1B38F98A09ECF86CF35D0F18D519C42AA13C3B731C32A492852205457A122**